



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



EDITAL N. 01/2023
MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS
ANO LETIVO 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997, COM BASE NOS ART. 151 E 152, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA CRECHE, MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO LETIVO DE 2024 REGULAMENTADAS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Observando as diretrizes estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal em seus artigos 151 e 152, Leis Federais Nº 9.394/96, Lei Nº 11.114/05, Lei 11.274/06, Plano Municipal de Educação do Município de Barra Bonita estabelecido pela Lei Municipal 735/2015 e Sistema Municipal de Ensino regulamentado pela Lei nº 762/2016 e suas alterações, abre-se o período para efetuação de inscrição, matrículas e rematrículas para o **ano letivo de 2024**, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra Bonita (SC).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Assegurar o acesso e a permanência dos munícipes de Barra Bonita, em idade escolar, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, através da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



efetivação de matrícula e rematrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 3º As diretrizes gerais para execução das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2024 serão as seguintes:

I – O ingresso das crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental independente das condições físicas, mentais, sensoriais, cognitivas, classe social, sexo e crença religiosa;

II – Serão garantidas vagas às crianças do Município de Barra Bonita que se enquadrarem na faixa etária estipulada e nos critérios deste Edital;

III - Será garantida a oferta de Educação Infantil (Creche) para crianças a partir de 01 ano de idade ou que completem até 31 de março do ano de 2024;

IV – Será garantida a oferta de Ensino Fundamental, a ser completado em um período de 09 anos, para crianças a partir de 06 anos de idade, observando o critério de organização didática de seriação dos alunos;

V – O período mínimo de permanência do aluno na escola será de 04 horas diárias durante o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO DE CADA ETAPA DE ENSINO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º Esta etapa da educação básica destina-se a todas as crianças com faixa etária entre 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade completos, ou a completar até 31 de março do corrente ano letivo de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



§1º O público para a matrícula na educação infantil (Pré-Escola) será assim distribuído:

- a) Pré I – crianças que completarão 4 (quatro) anos até o dia 31/03/2024;
- b) Pré II – crianças que completarão 5 (cinco) anos até o dia 31/03/2024.

§2º Para a Creche serão realizadas as inscrições de todas as crianças que completarão 1 (um) ano até o dia 31/03/2024, com ingresso no início do ano letivo.

§3º As crianças que completarem a idade mencionada no parágrafo anterior após 31/03/2024 poderão fazer a inscrição no início do ano letivo, mas só poderão ingressar na turma, se houver vaga, após completarem 01 (um) ano, sendo que após a efetivação das inscrições será realizada a seleção através dos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Será de responsabilidade de cada escola municipal, como parte das atribuições dos Diretores e dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação, efetuar a rematrícula automática de todos os alunos já matriculados na Educação Infantil (pré-escola), complementando, se necessário, os dados nas fichas de matrículas já existentes nas unidades escolares.

Art. 6º No Núcleo Creche, a partir das inscrições, será determinado o número de turmas e a carga horária das mesmas, sendo que cada turma será composta por um professor e um auxiliar, conforme prevê o Sistema Municipal de Ensino.

§1º As vagas serão preenchidas mediante os critérios classificatórios abaixo elencados, na seguinte ordem:

- a) Carga horária de trabalho da mãe ou do responsável legal;
- b) Mãe ou responsável legal com vínculo empregatício;
- c) Renda familiar;
- d) Garantia de vaga para filhos de mães em idade escolar no período em que ela estuda;
- e) Número de filhos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



f) Comprovante de residência;

g) Caso haja vaga, aos que residem fora do município e possuem comprovante de vínculo empregatício em Barra Bonita, poderão solicitar matrícula na creche municipal enquanto perdurar a comprovação do vínculo empregatício no município.

§2º Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos para confirmação dos dados da matrícula.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º Poderão matricular-se no 1º (primeiro) ano do Ensino fundamental, cuja duração será de 09 (nove) anos, todas as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade até 31 de março do ano de 2024.

Parágrafo Único. As crianças que frequentam a Educação Infantil nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra Bonita, e que atendam a exigência mínima de idade, terão vaga garantida no Ensino Fundamental da unidade escolar que já frequentam, exigindo-se, entretanto, a confirmação dos pais.

Art. 8º A matrícula será para o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos para o Ensino Fundamental, cuja matriz curricular tem duração de 09 anos.

Art. 9º Todos os alunos que já frequentam as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra Bonita terão sua vaga garantida para o ano letivo de 2024 para o Ensino Fundamental com duração de 09 anos, sendo que a rematrícula será efetuada automaticamente.

Art. 10. As matrículas para o Ensino Fundamental com duração de 09 anos serão efetuadas no ano indicado a partir do resultado obtido por cada aluno, no processo de avaliação em vigor neste sistema de ensino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



Art.11. Será de responsabilidade de cada escola municipal, como parte das atribuições dos Diretores e da Secretaria Municipal de Educação, efetuar a matrícula automática de todos os alunos já matriculados no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos para confirmação ou alteração dos dados da matrícula.

SEÇÃO III

DA EFETIVAÇÃO DA PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 12. A primeira matrícula na Educação Infantil será realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno preenchendo os dados da ficha de matrícula, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **Creche e pré-escola**
 - I - Cópia da carteira de vacinação da criança;
 - II - Cópia da certidão de nascimento da criança;
 - III - Comprovante de residência atual; e
 - IV - Cópia do RG e CPF (se possuir).

- **Específicos para a Creche**
 - V - Comprovante de recebimento de Bolsa Família;
 - VI - Comprovante de vínculo empregatício do pai e da mãe, ou de cada um dos responsáveis legais, fornecido pelo empregador;
 - VII - Comprovante de matrícula escolar da mãe, caso seja estudante;
 - VIII - Comprovante de renda;
 - IX – Comprovante de residência no Município de Barra Bonita.

Parágrafo Único. Na ausência de apresentação da documentação especificada neste artigo, no ato da matrícula, a escola procederá da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



- a) Concederá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos faltantes;
- b) A Escola/Secretaria auxiliará os pais ou os responsáveis legais na regularização da documentação, orientando-os e/ou encaminhando-os aos órgãos competentes a fim de providenciar a documentação necessária para a matrícula.

Art. 13. A matrícula no Ensino Fundamental será realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno preenchendo os dados da ficha de matrícula ou atualizando os mesmos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- II – Identidade e CPF do aluno e dos responsáveis;
- III – Fotocópia da carteira de vacinação;
- IV – Atestado de transferência e Histórico escolar (para alunos transferidos).

Parágrafo Único. Na ausência de apresentação da documentação especificada neste artigo, no ato da matrícula, a escola procederá da seguinte forma:

- a) Conceder o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos faltantes;
- b) A Escola/Secretaria auxiliará os pais ou responsáveis na regularização da documentação, orientando-os e/ou encaminhando-os aos órgãos competentes a fim de providenciar a documentação necessária para matrícula.

SEÇÃO IV DO CRONOGRAMA

Art. 14. As matrículas e rematrículas estarão abertas de **23 de outubro a 08 de dezembro de 2023**, nas unidades escolares, com os seguintes cronogramas de atendimento:

- Escola Básica Municipal Olavo Bilac: nas terças e quartas-feiras, no período matutino das 7:35 às 11:35 horas, e no período vespertino das 12:35 às 16:35 horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



- Secretaria Municipal de Educação: em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, tanto para confirmação de matrículas, realização de matrículas novas e inscrição para creche.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

Art. 15. A divulgação será efetuada nas unidades escolares, nos meios de comunicação de circulação local e regional, em locais de visitação pública e através de contato com as famílias como forma de fazer chegar as informações à todos os munícipes e permitir o acesso de todas as crianças à escola.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As unidades escolares municipais de Barra Bonita estão sujeitas ao cumprimento das diretrizes do presente Edital.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ouvidos os Diretores das Unidades Escolares.

Art. 18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores ou em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, 20 de outubro de 2023.

Agnaldo Deresz
PREFEITO MUNICIPAL